

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**                      **Nº 600/2016**

**AUTOR:** DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

**EMENTA**

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DA MULHER NEGRA"  
NO AMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

**PROTOCOLO Nº: 6677/2016**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO A D. L.  
Em, 13 DEZ. 2016  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº

600/2016

Institui o "Dia Estadual da Mulher Negra" no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual da Mulher Negra" no âmbito do Estado do Paraná, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º A data será incluída no calendário oficial Estado do Paraná.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 dezembro de 2016.

  
**PROFESSOR LEMOS**  
Deputado Estadual

IMP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 13-DEZ-2016 15:05 006677 1/1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A data em nível nacional homenageia a Tereza de Benguela líder do Quilombo do Piolho ou Quariterê, no Estado do Paraná. Sob seu comando, a comunidade cresceu militar e economicamente, incomodando o governo escravista. Após ataques das autoridades ao local, Benguela foi presa, vindo a suicidar-se após se recusar a viver sob regime de escravidão.

O Paraná possui 10.444.525 habitantes (IBGE, Censo 2010) destes 51 % são mulheres e 28% são mulheres negras (pretas ou pardas) este número é significativo, considerando ainda que muitas pessoas ainda não se auto declaram negras por conta que ainda se remete ao negro a adjetivos ruins, a auto aceitação também faz parte do combate ao racismo.

A Inserção da data no calendário Oficial do Estado do Paraná, tem como objetivo incentivar e fortalecer a criação de organizações e coletivos de mulheres negras, planejar inserções temáticas voltadas para o enfrentamento ao racismo, sexismo, discriminação, preconceito e demais formas de opressão em diversas.

O tema de combate ao racismo e machismo será abordado, com ou sem parcerias externas, na semana do dia 25 por inclusão curricular nas atividades desenvolvidas nas escolas da Rede Estadual de Ensino, afim dar visibilidade à luta e às ações, promoção, valorização e debate sobre a identidade da mulher negra Paranaense.

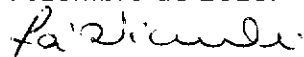
Portanto evidenciar esta data é de suma importância na promoção da igualdade racial e de gênero, bem como o combate a toda a forma de discriminação e racismo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6677/16 - DAP, em 13/12/2016 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 600/2016.

Curitiba, 13 de dezembro de 2016.

  
Fátima R. Vicente  
Matrícula nº 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.  
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula 13071

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2016, de autoria do Deputado Professor Lemos, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 8 de março de 2019.

  
**Maria Henrique de Paula**  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dyllard Alessi**  
Diretor Legislativo



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PARECER AO PROJETO DE LEI 600/2016

Projeto de Lei nº 600/2016

Autor: Deputado Estadual Professor Lemos

Institui o “Dia Estadual da Mulher Negra” no âmbito do Estado do Paraná.

**EMENTA: DATA COMEMORATIVA. DIA DA MULHER NEGRA NO PARANÁ. CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DO ESTADO PARA LEGISLAR SOBRE CULTURA E FOMENTALA, ARTS. 24, X E 215, CAPUT, INICIATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ART 65 e 190 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Professor Lemos, objetiva inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o Dia Estadual da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de julho.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, incisos I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL dispõe, em seu artigo 24, X, que é de competência da União, Estados e Municípios legislarem concorrentemente sobre cultura, sendo, ainda, conforme estabelece o artigo 215, caput, de incumbência do Estado garantir, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional a todos os seus cidadãos, buscando, de mesmo modo, o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

**Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

IX – educação, cultura, ensino e desporto.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Conforme estabelece a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, em seu artigo 190, caput, a cultura é de direito de todos e deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, Estaduais e Municipais, senão vejamos:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

No que tange a competência para legislar sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná traz:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de





## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Desta forma, considerando-se que a matéria proposta não se enquadra no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, não há que se falar em vício de iniciativa.

Cabe ressaltar que há a comemoração do Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, comemorado na mesma data por este projeto proposto. Contudo esta data diz respeito ao evento realizado na cidade dominicana de Santo Domingo, com participação de 70 países, em 1992, sendo nesta data criada a “Red de Mujeres Afrolatinoamericana, Afrocaribeña y de la Diáspora”, a qual teve por objetivo a troca de informações e promoção de ações conjuntas de luta e resistência da mulher negra.

Além disso, a rede teve por fim, a construção de estratégias para inserir nas sociedades temas voltados para o enfrentamento ao racismo, sexismo, discriminação, preconceito e demais desigualdades raciais e sociais enfrentadas também pelas mulheres.

De tal forma, o projeto de lei está em consonância aos ditames constitucionais, não estando previamente inserido no Calendário Oficial do Estado do Paraná, merecendo prosperar ao seu prosseguimento.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei Nº 600/2016, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

109.  
**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

PACHECO  
**DEPUTADO MÁRCIO PACHECO**

Relator

APROVADO  
11/12/2019

Horta

[Handwritten signature]



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 600/2016, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylkardi Alessi  
Diretor Legislativo